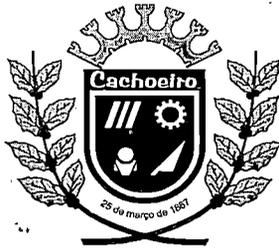


5346



Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)

Data: ____/____/____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Costa Rodrigues VICE-PRESIDENTE: Wallace Paula Fernandes
 1º SECRETÁRIO: Renata S.B. Fíório 2º SECRETÁRIO: Diego Pereira Lube

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 008/2017

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO:
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades da sociedade civil para transferência de recursos financeiros a título de subvenção e ou auxílios e das outras providências.

Of. CM/Nº 353/2017 (14/03/2017)
Lei Nº: 7466 2004 Nº: 5304 (22/03/17)
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 02 / 03 / 2017
 1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 /
 2ª DISCUSSÃO: 14 / 03 / 2017
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: Alexandre Costa Rodrigues
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 02 / 03 / 2017
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 2017.

OF/GAP/Nº 128/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	<i>Ofício</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>53761</i>
NÚMERO PRÓPRIO:	<i>49</i>
DATA PROTOCOLO:	<i>21/02/17</i>

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰⁰⁸ 005/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	<i>02 / 03 / 17</i>
Presidente	<i>[Handwritten Signature]</i>



MENSAGEM

03


Senhor Presidente,

Faço chegar às mãos de Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a formalizar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestam atendimentos a pessoas em vulnerabilidade social ou vínculos familiares rompidos, oferecendo-lhes serviços de proteção social especial de média e alta complexidade.

Vossa Excelência, e demais pares, sabem da importância das OSC que compõem nossa Rede Socioassistencial que serão beneficiadas com o presente Projeto de Lei:

APAE – Associação e Pais dos Excepcionais – atendimento a 450 pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

Lar Nina Arueira – atendimento a 24 pessoas idosas abrigadas;

Asilo João XXIII – atendimento a 85 pessoas idosas abrigadas;

Pró-Vitae – Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e à Assistência Social (mantenedor do **Lar de Idosos Adelson Rebello Moreira**) – atendimento a 52 pessoas idosas abrigadas;

Cáritas Diocesana – atendimento a até 20 pessoas em situação de rua.

Em virtude da natureza de suas atividades essas Instituições nem sempre contam com fontes de recursos capazes de sustentar suas estruturas, razão pela qual há alguns anos garantimos recursos dos Fundos da Assistência Social Estadual, Federal e Municipal visando fortalecer suas ações e propiciar aquisição de materiais de custeio (Subvenções Sociais) para que possam oferecer atendimento de acordo com as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

04


Em relação aos convênios formalizados nos exercícios passados – com a autorização dessa Casa de Leis – cumpre-nos informar que as Instituições vêm cumprindo rigorosamente as ações estabelecidas nos Planos de Trabalhos apresentados. Estes Planos de Trabalhos passam pela análise de técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social e por uma comissão do Conselho Municipal de Assistência Social (COMASCI).

Concluída a execução do Convênio a Entidade conveniada tem até 30 dias para apresentar a prestação de contas, em modelo próprio estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, onde são lançadas todas as despesa e receitas e os extratos bancários e notas fiscais anexados.

No reinício das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, entre os meses de fevereiro a abril, as Entidades são convidadas a apresentarem a prestação de contas em reunião ordinária previamente agendada.

Portanto, nobres Edis, é com tranquilidade e segurança que me reporto a V.Exas. com a certeza de que os Membros dessa Casa são sensíveis às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei e saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 14/03/17

PRESIDENTE

05
@

008
PROJETO DE LEI Nº 005/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO E/OU AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO: PKO
PROTOCOLO GERAL: 53760
NÚMERO PRÓPRIO: 0817
DATA PROTOCOLO: 21/02/17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção e/ou auxílio, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Valor até R\$
1399 Fundo Estadual	08.244.0917.000.2084 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial	Subvenção Social a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – 3.3.50.43.00.01	287.457,04
		Subvenção Social ao Lar Nina Arueira – 3.3.50.43.00.02	60.640,00
		Subvenção Social ao Asilo João XXIII – 3.3.50.43.00.03	231.820,00
		Subvenção Social ao Instituto Pro-Vitae (Adelson Rebello Moreira) – 3.3.50.43.00.04	145.936,00
		Subvenção Social a Caritas Diocesana – 3.3.50.43.00.06	108.000,00
1301 Fundo Federal	08.244.0917.000.2084 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial	Subvenção Social a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – 3.3.50.43.00.01	96.610,32
		Subvenção Social ao Lar Nina Arueira – 3.3.50.43.00.02	55.404,00
		Subvenção Social ao Asilo João XXIII – 3.3.50.43.00.03	203.170,00
		Subvenção Social ao Instituto Pro-Vitae (Adelson Rebello Moreira) – 3.3.50.43.00.04	136.972,00
		Subvenção Social a Caritas Diocesana – 3.3.50.43.00.06	78.000,00
1000 Fundo Municipal	08.244.0917.000.2084 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial	Subvenção Social a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – 3.3.50.43.00.01	266.000,00
		Subvenção Social ao Lar Nina Arueira – 3.3.50.43.00.02	30.000,00
		Subvenção Social ao Asilo João XXIII – 3.3.50.43.00.03	96.000,00
		Subvenção Social ao Instituto Pro-Vitae (Adelson Rebello Moreira) – 3.3.50.43.00.04	78.000,00
		Subvenção Social a Caritas Diocesana – 3.3.50.43.00.06	24.000,00

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

06


Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município, exercício 2017, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Faço chegar às mãos de Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a formalizar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestam atendimentos a pessoas em vulnerabilidade social ou vínculos familiares rompidos, oferecendo-lhes serviços de proteção social especial de média e alta complexidade.

Vossa Excelência, e demais pares, sabem da importância das OSC que compõem nossa Rede Socioassistencial que serão beneficiadas com o presente Projeto de Lei:

APAE – Associação e Pais dos Excepcionais – atendimento a 450 pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

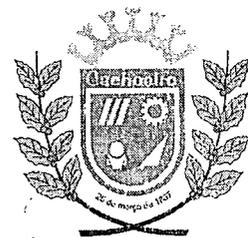
Lar Nina Arueira – atendimento a 24 pessoas idosas abrigadas;

Asilo João XXIII – atendimento a 85 pessoas idosas abrigadas;

Pró-Vitae – Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e à Assistência Social (mantenedor do Lar de Idosos Adelson Rebello Moreira) – atendimento a 52 pessoas idosas abrigadas;

Cáritas Diocesana – atendimento a até 20 pessoas em situação de rua.

Em virtude da natureza de suas atividades essas Instituições nem sempre contam com fontes de recursos capazes de sustentar suas estruturas, razão pela qual há alguns anos garantimos recursos dos Fundos da Assistência Social Estadual, Federal e Municipal visando fortalecer suas ações e propiciar aquisição de materiais de custeio (Subvenções Sociais) para que possam oferecer atendimento de acordo com as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).



08
[Handwritten signature]

Em relação aos convênios formalizados nos exercícios passados – com a autorização dessa Casa de Leis – cumpre-nos informar que as Instituições vêm cumprindo rigorosamente as ações estabelecidas nos Planos de Trabalhos apresentados. Estes Planos de Trabalhos passam pela análise de técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social e por uma comissão do Conselho Municipal de Assistência Social (COMASCI).

Concluída a execução do Convênio a Entidade conveniada tem até 30 dias para apresentar a prestação de contas, em modelo próprio estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, onde são lançadas todas as despesa e receitas e os extratos bancários e notas fiscais anexados.

No reinício das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, entre os meses de fevereiro a abril, as Entidades são convidadas a apresentarem a prestação de contas em reunião ordinária previamente agendada.

Portanto, nobres Edis, é com tranquilidade e segurança que me reporto a V.Exas. com a certeza de que os Membros dessa Casa são sensíveis às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei e saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



008

00

00

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

DOCUMENTO:	PHO
PROTOCOLO GERAL:	53760
NÚMERO PRÓPRIO:	08117
DATA PROTOCOLO:	24/02/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO E/OU AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção e/ou auxílio, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Valor em R\$
1399 Fundo Estadual	08.244.0917.000.2084 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial	Subvenção Social a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – 3.3.50.43.00.01	287.457,04
		Subvenção Social ao Lar Nina Arueira – 3.3.50.43.00.02	60.640,00
		Subvenção Social ao Asilo João XXIII – 3.3.50.43.00.03	231.820,00
		Subvenção Social ao Instituto Pro-Vitae (Adelson Rebello Moreira) – 3.3.50.43.00.04	145.936,00
		Subvenção Social a Caritas Diocesana – 3.3.50.43.00.06	108.000,00
1301 Fundo Federal	08.244.0917.000.2084 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial	Subvenção Social a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – 3.3.50.43.00.01	96.610,32
		Subvenção Social ao Lar Nina Arueira – 3.3.50.43.00.02	55.404,00
		Subvenção Social ao Asilo João XXIII – 3.3.50.43.00.03	203.170,00
		Subvenção Social ao Instituto Pro-Vitae (Adelson Rebello Moreira) – 3.3.50.43.00.04	136.972,00
		Subvenção Social a Caritas Diocesana – 3.3.50.43.00.06	78.000,00
1000 Fundo Municipal	08.244.0917.000.2084 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial	Subvenção Social a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – 3.3.50.43.00.01	266.000,00
		Subvenção Social ao Lar Nina Arueira – 3.3.50.43.00.02	30.000,00
		Subvenção Social ao Asilo João XXIII – 3.3.50.43.00.03	96.000,00
		Subvenção Social ao Instituto Pro-Vitae (Adelson Rebello Moreira) – 3.3.50.43.00.04	78.000,00
		Subvenção Social a Caritas Diocesana – 3.3.50.43.00.06	24.000,00

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

10
10

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município, exercício 2017, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br



AA
on

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 08/2017
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 02/03/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO
 APROVADO EM ___ DISCUSSÃO
 POR Unanimidade
 SALA DAS SESSÕES / /
Alexandre Bastos Rodrigues
 PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

REJEITADO PEDIDO DE URGÊNCIA

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão _____

Presidente _____

REJEITADO PEDIDO DE URGÊNCIA

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão _____

Presidente _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 08/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Finanças Municipais. Convênios /
Contratos. A Lei nº 13.019/2014 e as
parcerias voluntárias do Terceiro
Setor. Comentários.

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do Poder Executivo Municipal “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades da sociedade civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção e/ou auxílio, e dá outras providências”.

A nova Lei nº 13.019/2014, denominada por alguns como o **marco regulatório do terceiro setor**, trata do regime jurídico das parcerias voluntárias do Terceiro Setor. Mais especificamente, além de se definir diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e de estabelecer o regime jurídico das parcerias voluntárias, é também expressamente previsto o termo de colaboração e o termo de fomento para formalizar estas parcerias.

Ressalte-se que a lei expressamente assegura que as parcerias existentes no momento da entrada em vigor do novo diploma legal, continuarão regidas pela legislação então em vigor ao tempo de sua celebração (*tempus regit actum*).

Consoante redação conferida pela Medida Provisória nº 658/2014¹ no §1º do art. 83, esta regra excepcional não se aplicará na hipótese de prorrogação de parceria já existente após a entrada em vigor da Lei, salvo no caso de *“prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.”*, como se vê :

¹ Convertida em Lei n. 13.102, de 26 de fevereiro de 2015.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



13
m

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Medida provisória nº 658, de 2014)"

Como previsto no art. 22, XVII da CRFB, a competência da União sobre o tema, se refere ao disciplinamento das normas gerais, de forma que não se aniquile a autonomia dos demais entes políticos, também assegurada constitucionalmente. Neste aspecto, determina o seu art. 1º:

"Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento."

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



14
m

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, temos que as disposições da lei que tenham caráter não geral (a exemplo de normais procedimentais, de detalhamento), apenas têm o condão de vincular a Administração Pública Federal, sendo certo que eventuais normas estaduais ou municipais em sentido contrário devem ser respeitadas e aplicadas.

Neste ponto, transporta-se à Lei nº 13.019/2014 o raciocínio do Supremo Tribunal Federal exposto na ADI 927-3 (que versava especificamente sobre a aplicabilidade do art. 17 da Lei de licitações), sendo necessário discernir as normas gerais (que vinculam todos os entes políticos) das normas federais, estas últimas direcionadas à Administração federal.

Importa destacar, de acordo com a referida lei, que a formalização das parcerias entre entidades do terceiro setor e o Estado ocorre por **termo de colaboração e termo de fomento**. No termo de colaboração evidencia-se que a própria Administração Pública estipula o objeto da parceria, ao passo que no termo de fomento utiliza-se na hipótese de ações propostas pelas organizações da sociedade civil. Os convênios, por sua vez, serão aplicáveis apenas em relações firmadas entre instituições públicas, de acordo com os seguintes dispositivos:

art. 2º

VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



15
om

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis n.ºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

*XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



16

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Também, nota-se o fortalecimento do **controle interno e externo no que diz respeito às prestações de contas.**

Constata-se que a nova Lei cuida dos acordos celebrados entre a Administração Pública e entidades do Terceiro Setor, que serão, respectivamente, via termo de colaboração ou de fomento, a depender da hipótese, mas não afeta normas aplicáveis aos convênios entre entes federativos.

O art. 2º, I, expressamente consigna que para fins da referida lei, **considera-se organização da sociedade civil** a *"pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva"*.

Considerando que, nos termos do art. 44 c/c art. 53 do Código Civil vigente, a associação é pessoa jurídica de direito privado, constituída pela união de pessoas para fins não econômicos, inequivocamente as associações, e instituições congêneres, que firmem parcerias voluntárias nos moldes acima expostos, se **inserir no critério eleito pelo legislador.**

Cabe ressaltar, o chamamento público **pode ser dispensado** nas hipóteses do art. 30:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



17

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Quanto à inexigência de chamamento público, diz a Lei:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



18
m

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

O inciso I do § 3º do art. 12, da Lei nº 4.320/64, assim diz:

"§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Já o art. 26 da LRF reza:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Concluimos, resumidamente, que:

1. A Lei nº 13.019/2014 é o **marco regulatório do terceiro setor, e deverá balizar as parcerias do Poder Público Municipal;**
2. **Termos de Colaboração ou de Fomento** serão os instrumentos firmados com organizações da sociedade civil **mediante chamamento público;**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor do novo diploma legal continuarão regidas pela legislação atual;
4. As mesmas parcerias podem ser objeto de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos termos da mesma Lei.
5. As prestações de contas devem ser rigorosamente fiscalizadas por órgãos de controle interno e externo (aqui se insere atribuição do Poder Legislativo).

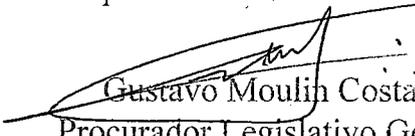
Ressalta-se que a análise deste tipo de proposta pela Procuradoria da Câmara prende-se apenas ao aspecto técnico-formal da mesma, fugindo ao âmbito do parecer conclusões que vinculem as decisões dos Vereadores sobre outros aspectos da proposição, como, por exemplo: se referidas entidades, atualmente contempladas, estão prestando contas das verbas públicas recebidas. Planos de trabalho, prestação de contas ou atas do Conselho Municipal de Assistência Social (COMASCI) não acompanham o projeto. Novos esclarecimentos podem ser juntados ao Projeto, ampliando o conhecimento dos Senhores Vereadores sobre a matéria.

Unicamente sob o aspecto jurídico, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de março de 2017.

P/gm/pe


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 005/2017

DATA: 06/03/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>008/2017</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Recebido
em 06/03/2017

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 008/2017

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades da sociedade civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção e/ou auxílio, e dá outras providências."

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator, destacando com fundamento na função fiscalizatória do Poder Legislativo, que sejam observadas as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, de forma geral, e especificamente em relação aos procedimentos para a prestação de contas no decorrer do firmamento dos contratos, termos e acordos.

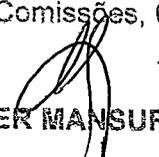
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria. Destacando, o voto do Presidente, com fundamento na função fiscalizatória do Poder Legislativo, para que sejam observadas as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, de forma geral, e especificamente em relação aos procedimentos para a prestação de contas no decorrer do firmamento dos contratos, termos e acordos.

Sala das Comissões, 08 Março de 2017.


HIGNER MANSUR – Presidente

Renata Sabra Baião Flório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Wallace Marvila

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 08/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestam atendimentos a pessoas em vulnerabilidade social ou vínculos familiares rompidos, oferecendo-lhes serviços de proteção social especial de média e alta complexidade.

OPINIONÁRIO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando parecer da Procuradoria, e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, que sejam observadas as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, de forma geral, e especificamente em relação aos procedimentos para a prestação de contas no decorrer do firmamento dos contratos, termos e acordos.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

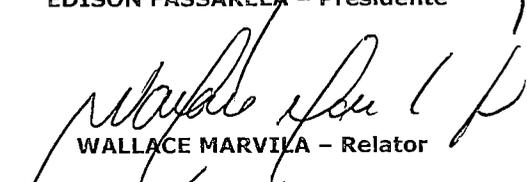
Voto com o relator.

DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

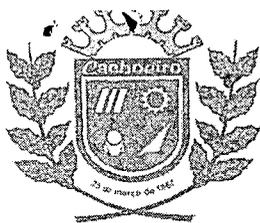
Sala das comissões, 13 de março de 2017.


EDISON FASSARELA – Presidente


WALLACE MARVILA – Relator


SILVIO COELHO NETO – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Wallace Marvila

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 08/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestam atendimentos a pessoas em vulnerabilidade social ou vínculos familiares rompidos, oferecendo-lhes serviços de proteção social especial de média e alta complexidade.

FO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando parecer da Procuradoria, e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, que sejam observadas as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, de forma geral, e especificamente em relação aos procedimentos para a prestação de contas no decorrer do firmamento dos contratos, termos e acordos.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 13 de março de 2017.


EDISON PASSARELA - Presidente


WALLACE MARVILA - Relator


SILVIO COELHO NETO - Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

INICIATIVA: Poder Executivo – PL 008/2017

RELATOR: Vereadora Renata Fiório

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção e/ou auxílio, e dá outras providências.

O parecer da procuradoria foi apresentado, opinando pelo prosseguimento.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e redação opina pelo prosseguimento da tramitação, nos termos do parecer.

VOTO DO RELATOR

Recebi o caderno do projeto nesta data 10 de Março de 2017.

Mesmo não sendo objeto do parecer, cabe aqui ressaltar o grande serviço que as entidades filantrópicas e de assistência social prestam ao nosso município, sendo as protagonistas no desempenho da assistência social.

Em contrapartida, certamente cabe ao município colaborar para a melhoria no desempenho das atividades.

Assim, observo que foi feito reordenamento de verbas de programas sociais nas esferas dos entes da federação, que são disponibilizados para os serviços de Assistência social.

As verbas serão originadas pelo repasse de valores recebidos de Fundos já previstos.

Ante a regularidade da origem e destino das verbas, voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator, destacando com fundamento na função fiscalizatória do Poder Legislativo, que sejam observadas as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, de forma geral, e de especificadamente em relação aos procedimentos para a prestação de contas ao decorrer do firmamento dos contratos, termos e acordos.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

Alexon Soares Cipriano
Vereador PROS

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.
25
Fólios nº

DECISÃO

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria. Destacando, o voto do Presidente, em fundamento na função fiscalizatória do Poder Legislativo, para que sejam observadas as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, de forma geral, e especificamente em relação aos procedimentos para a prestação de contas no decorrer do firmamento dos contratos, termos e acordos.

Sala das Comissões, 10 de Março de 2017.


ALEXON CIPRIANO – Presidente
Rodrigo Sandi – Suplente


RENATA FIÓRIO – Relatora
Alexandre Andreza Macedo – Suplente


DELANDI PEREIRA MACEDO – Membro
Ely Escarpini – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Sebastião Gomes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o Nº 008/ 2017 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção e/ou auxílio, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator, destacando com fundamento na função fiscalizatória do Poder Legislativo, que sejam observadas as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, de forma geral, e de especificadamente em relação aos procedimentos para a prestação de contas ao decorrer do firmamento dos contratos, termos e acordos, e ressaltando que a proposição atende ao melhor interesse público em matéria de Direitos Humanos e Assistência Social.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 10 de Março de 2017.


DIOGO PEREIRA LUBE – Presidente
Alexandre Andreza Macedo – Suplente


SEBASTIÃO GOMES – Relator
Dário Silveira Filho – Suplente


BRAZ ZAGOTO – Membro
Alexon Soares Cipriano – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

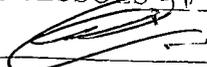


NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 08/2017
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 14 / 03 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 14/03/2017


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 21 / 02 / 2017 - Protocolado com 10 folhas
- 2 - 02 / 03 / 2017 - Folha de lotação - Regime de urgência fls 11 On.
- 3 - 03 / 03 / 2017 - Parecer jurídico fls. 12 / 19 On.
- 4 - 06 / 03 / 2017 - OP/PLG nº 005/2017 à Comissão de Constituição - fls. 21/22
- 5 - 08 / 03 / 2017 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 21/22
- 6 - 14 / 03 / 2017 - Parecer da Comissão de Finanças - fls. 23
- 7 - 14 / 03 / 2017 - Parecer da Comissão de Fiscalização - fls. 24/25
- 8 - 14 / 03 / 2017 - Parecer da Comissão de Direitos Humanos - fls. 26
- 9 - 14 / 03 / 2017 - Folha de lotação - fls. 27
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -